

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TED

Espécie: Extrato de publicação do TED referência Finep nº 1133/21. Data da assinatura: 30/08/2021. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, CNPJ nº 08.804.832/0001-72, e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36; Objeto: Celebração de Termo de Execução Descentralizada. Aprovação: 19/08/2021 (RES/DIR/0133/2021). Codificação Finep nº 87.21.0069.00. Prazo de execução: até 30/08/2024.

1 - DADOS CADASTRAIS				
1.1 UNIDADE DESCENTRALIZADORA			UG	Gestão
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT			240901	00001
Endereço comercial:				
Praia do Flamengo, 200 – 24º andar				
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:
Rio de Janeiro	RJ	22210-901	cp_presidencia@finep.gov.br	(21) 2555-0701
Nome do(s) Responsável(eis) legal(ais):			CPF:	
Waldemar Barroso Magno Neto			[REDACTED]	
CI/Órgão Exp.:	Cargo:	Função:		Matrícula:
[REDACTED]	Presidente	Presidente da Finep		2348
Endereço Residencial:				CEP:
[REDACTED]				[REDACTED]
Nomeado através da DEL/CA/022/2020, de 24/04/2020				
1.2 UNIDADE DESCENTRALIZADA				
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq				
Endereço comercial:				
SHIS Quadra 01 Conjunto B, Ed. Santos Dumont, Lago Sul				
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:
Brasília	DF	71605-001	presidencia@cnpq.br	(61) 3211-9400 (61) 3211-9487
UG	GESTÃO no SIAFI	UGR: Não ()		
364102	36201	Sim (X) Número: 364120		
Nome do(s) Responsável(eis) legal(ais):			CPF:	
Evaldo Ferreira Vilela			[REDACTED]	
CI/Órgão Exp.:	Cargo:	Função:	Matrícula:	
[REDACTED]	Presidente	Presidente	0427316	
Endereço Residencial:	CEP:			
[REDACTED]	[REDACTED]			
Unidade Responsável pela execução do objeto do TED	Diretoria de Cooperação Institucional - DCOI			
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura	Diário Oficial da União, Portaria nº 191 de 16 de abril de 2020			

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Apoiar até 876 (oitocentos e setenta e seis) projetos de P,D&I de empresas contratadas no âmbito do Programa Centelha, via concessão de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora.	Início: Agosto 2021	Término: Agosto 2024

Identificação do Objeto

Apoio a projetos de PD&I, via concessão de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha.

Justificativa da Proposição

O Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – Programa Centelha é uma iniciativa promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (Confap) e Fundação CERTI.

O Programa Centelha foi instituído com o objetivo de estimular a criação de empreendimentos inovadores, a partir da geração de novas ideias e disseminar a cultura do empreendedorismo inovador em todo território nacional, incentivando a mobilização e a articulação institucional dos atores nos ecossistemas locais, estaduais e regionais de inovação do país.

A iniciativa visa preencher uma lacuna existente entre a concepção de ideias nas universidades e a aplicação da ciência e da tecnologia gerada em soluções inovadoras para o mercado. Neste sentido, o Programa Centelha busca contribuir para ampliação da quantidade e melhoria da qualidade das propostas de empreendimentos de base tecnológica submetidas aos ambientes promotores de inovação existentes no país, tais como incubadoras e aceleradoras de empresas, espaços de coworking, laboratórios abertos de prototipagem, parques e pólos tecnológicos, entre outros.

O Programa Centelha foi instituído via Portaria nº 4.082, de 10 de agosto de 2018, que definiu seus objetivos e suas diretrizes.

São objetivos do Programa Centelha:

- Disseminar a cultura do empreendedorismo inovador nas Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) brasileiras, incentivando alunos e pesquisadores a criarem empresas inovadoras e de alto crescimento;
- Promover a formação e a capacitação de empreendedores inovadores em todo o Brasil;
- Incentivar a apropriação dos resultados da pesquisa produzida nas ICTs no desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores;
- Incentivar a criação de empresas inovadoras em áreas e setores estratégicos para o desenvolvimento sustentável do País;

- Ampliar a quantidade de empreendimentos inovadores nos ambientes promotores da inovação, incluindo as incubadoras e aceleradoras de empresas, parques e polos científicos e tecnológicos;
- Estimular o adensamento tecnológico das cadeias produtivas da economia brasileira por meio da criação de empresas fornecedoras de produtos, processos e serviços inovadores para empresas já consolidadas no mercado nacional; e
- Melhorar a competitividade da economia brasileira por meio da ampliação da quantidade de empresas brasileiras atuando em segmentos de alto conteúdo científico e tecnológico no mercado internacional.

São diretrizes do Programa Centelha:

- Incentivar o envolvimento de empreendedores de todo o País no programa, especialmente de alunos, egressos e pesquisadores das ICTs brasileiras;
- Executar o programa de forma descentralizada em parceria com os governos estaduais e distrital, especialmente por meio das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP);
- Promover a mobilização e a articulação institucional dos atores presentes nos sistemas estaduais e nacional de ciência, tecnologia e inovação, visando a implementação do programa e o desenvolvimento de ações conjuntas de incentivo ao empreendedorismo inovador;
- Empregar metodologias padronizadas e compatíveis entre si, praticadas em todo o território nacional, para a implementação do programa em nível estadual;
- Fornecer assistência técnica e metodológica aos governos estaduais e as FAP para a implementação do programa em nível estadual;
- Priorizar empreendimentos inovadores com impacto social, ambiental e tecnológico em consonância com as políticas e planos estaduais de ciência, tecnologia e inovação;
- Inserir o programa nas agendas das políticas nacional e estaduais de ciência, tecnologia e inovação, mantendo a sua periodicidade, de forma a induzir a disseminação da cultura do empreendedorismo inovador em todo o território nacional.

O Programa Centelha é executado de forma descentralizada, por meio da articulação institucional e cooperação com órgãos e entidades da administração pública estadual que atuam na área de ciência, tecnologia e inovação, com o apoio técnico e financeiro do MCTI e de suas agências de fomento (Finep e CNPq). O apoio técnico do MCTI se dá por meio do repasse de metodologias, orientações e suporte para a implementação e gestão do programa em nível estadual ou distrital. O apoio financeiro concedido pelas agências de fomento ocorre por meio do repasse de recursos de subvenção econômica descentralizada e da concessão de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora para o desenvolvimento dos projetos de P,D&I das empresas apoiadas pelo programa.

No que se refere a concessão de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora, será executado via Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, conforme itens III e IV, art. 15 da Portaria nº 4.082/2018:

“Art.15. Compete ao CNPq, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – Programa Centelha:

(...)

III - conceder bolsas de fomento tecnológico com a finalidade de capacitar e agregar recursos humanos nas empresas apoiadas pelo programa por meio de sua participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e IV - realizar o acompanhamento e a avaliação da execução das bolsas concedidas pelo programa e dos resultados e impactos dos projetos”

Assim, o TED em questão visa o repasse de recursos para o CNPq com vistas à concessão de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora nas suas diversas modalidades.

A concessão de bolsas no âmbito do Programa Centelha vai ao encontro de seus objetivos e diretrizes no sentido de promover a formação e a capacitação de empreendedores inovadores e incentivar o envolvimento de empreendedores de todo o país, especialmente de alunos, egressos e pesquisadores das ICTs brasileiras.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Início	Fim
META 1	Apoio à projetos de PD&I por meio da concessão de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora	Projeto de P,D&I	Até 876 projetos	26.027,00	22.800.000,00	Ago/21	Ago/24

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.18 - Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora	-	R\$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil reais)

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (R\$ 1,00)

MÊS/ANO	VALOR
ORÇAMENTÁRIO	
08/2021	R\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais)
07/2022	R\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais)

FINANCEIRO

2021/2022 - Pagamento de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora

Desembolso a medida em que as bolsas forem implementadas e incluídas na Folha de Pagamento Mensal de Bolsas do CNPq limitado a R\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais)

2022/2023/2024 - Pagamento de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora

Desembolso a medida em que as bolsas forem implementadas e incluídas na Folha de Pagamento Mensal de Bolsas do CNPq limitado a R\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais) e saldo remanescente de 2021/2022

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(x) Não

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(x) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(x) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

6- VIGÊNCIA DO TED

O prazo de vigência deste TED será de 36 (*trinta e seis*) meses, contados a partir da data de publicação no DOU, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

7- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10 24901 19 571 2204 4947 0001

8- OBRIGAÇÕES

• **CABERÁ À FINEP:**

- analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- descentralizar os créditos orçamentários;
- repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- aprovar as alterações no TED;
- solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

- solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.
- Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado, ou caso seja identificado desvio de recursos, a unidade descentralizadora solicitará que a unidade descentralizada instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário, podendo, a seu exclusivo critério, instaurá-la por ato próprio.
- **CABERÁ AO CNPq:**
 - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
 - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
 - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
 - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
 - aprovar as alterações no TED;
 - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais (anuais) de Cumprimento do Objeto; e
 - b) Relatório final de Cumprimento do Objeto;
 - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
 - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
 - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
 - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
 - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

- disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora;
- celebrar com os parceiros estaduais selecionados pela FINEP, no âmbito do Programa Centelha, Acordos de Cooperação ou instrumento congênere que viabilize a concessão das Bolsa de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora.
- Controlar a vigência das bolsas para que não ultrapasse a vigência do respectivo projeto informado, implementando as bolsas conforme normas vigentes.
- Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com Art. 20 da instrução Normativa nº 01/2010 do Conselho Diretor do FNDCT, comprometendo-se a:
 - Apresentar o relatório de cumprimento do objeto no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual;
 - No relatório de cumprimento do objeto deverá constar listagem completa com o total de bolsas concedidas por projeto de forma a comprovar a aplicação total dos recursos no objeto deste TED;
- Manter devidamente atualizada a relação dos beneficiários dos valores transferidos pela concedente, para atender possíveis demandas dos órgãos de controle, uma vez que é de responsabilidade dessa agência prestar contas da execução do orçamento transferido do FNDCT;
- Após o encerramento deste TED, ou a conclusão da execução de seu objeto, o que ocorrer primeiro, a Unidade Descentralizada devolverá os créditos orçamentários e os recursos financeiros no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento ou da conclusão; e
- Instaurar Tomada de Contas Especial, por determinação legal.
- **SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES:**
 - No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da celebração do TED, as unidades descentralizadora e descentralizada designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando os atos nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

• **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Na hipótese de haver divergências entre as unidades descentralizadora e descentralizada na execução deste TED, os órgãos solicitarão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da

União a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

- Extratos deste TED serão publicados nos sítios eletrônicos oficiais das unidades descentralizadora e descentralizada, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura.
- Aplicam-se a este TED, integralmente, as disposições do Decreto nº 10.426, de 16, de julho de 2020.
- A unidade descentralizadora FNDCT só realizará transferências orçamentárias e financeiras de acordo com a disponibilidade do exercício.
- O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.
- O TED poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
I - o inadimplemento de cláusulas pactuadas;
II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.
- Ocorrendo a denúncia ou rescisão do TED, seguir-se-á o previsto no art. 22 do Decreto nº 10.426/2020.
- Nos termos art. 9º, inciso V do Decreto nº 10.426/2020, diante do objeto do presente TED, implementação e manutenção de bolsas, não é necessário disciplinar a destinação e a titularidade dos bens.
- Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.
- O presente Termo de Execução Descentralizada – TED - reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep assiná-lo, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela Unidade Descentralizadora



WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO
EB03D83D302F444EB1B79C79656408D8
Assinado em 30/08/2021 às 20:38

Waldemar Barroso Magno Neto
Presidente da Finep



ANDRE LUZ DE GODOY
A76B994A96734ACC9A3FBA5A9A6F9C7D
Assinado em 30/08/2021 às 17:24

André Luz de Godoy
Diretor da Finep

Pela Unidade Descentralizada



[11354780663] E. F. VILELA
B19724137508478B96136A417B9AF575
Assinado em 31/08/2021 às 17:41

Evaldo Ferreira Vilela
Presidente CNPq

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS					
UNIDADE DESCENTRALIZADORA				UG	Gestão
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT				240901	00001
UNIDADE DESCENTRALIZADA					
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq					
Endereço comercial:					
SHIS Quadra 01 Conjunto B, Ed. Santos Dumont, Lago Sul					
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:	(DDD) Fax:
Brasília	DF	71605-001	presidencia@cnpq.br	(61) 3211-9400	(61) 3211-9487
UG	GESTÃO no SIAFI		UGR: Não ()		
364102	36201		Sim (X) Número: 364120		
Nome do(s) Responsável(eis) legal(ais):				CPF:	
Evaldo Ferreira Vilela				[REDACTED]	
CI/Órgão Exp.:	Cargo:	Função:	Matrícula:		
[REDACTED]	Presidente	Presidente	0427316		
Endereço Residencial:				CEP:	
[REDACTED]				[REDACTED]	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto	Período de Execução	
Apoiar até 876 (oitocentos e setenta e seis) projetos de P,D&I de empresas contratadas no âmbito do Programa Centelha, via concessão de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora.	Início: Agosto 2021	Término: Agosto 2024
Identificação do Objeto		
Apoio a projetos de PD&I, via concessão de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha.		
Justificativa da Proposição		
<p>O Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – Programa Centelha é uma iniciativa promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (Confap) e Fundação CERTI.</p> <p>O Programa Centelha foi instituído com o objetivo de estimular a criação de empreendimentos inovadores, a partir da geração de novas ideias e disseminar a cultura do empreendedorismo</p>		

PLANO DE TRABALHO

inovador em todo território nacional, incentivando a mobilização e a articulação institucional dos atores nos ecossistemas locais, estaduais e regionais de inovação do país.

A iniciativa visa preencher uma lacuna existente entre a concepção de ideias nas universidades e a aplicação da ciência e da tecnologia gerada em soluções inovadoras para o mercado. Neste sentido, o Programa Centelha busca contribuir para ampliação da quantidade e melhoria da qualidade das propostas de empreendimentos de base tecnológica submetidas aos ambientes promotores de inovação existentes no país, tais como incubadoras e aceleradoras de empresas, espaços de coworking, laboratórios abertos de prototipagem, parques e pólos tecnológicos, entre outros.

O Programa Centelha foi instituído via Portaria nº 4.082, de 10 de agosto de 2018, que definiu seus objetivos e suas diretrizes.

São objetivos do Programa Centelha:

- Disseminar a cultura do empreendedorismo inovador nas Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) brasileiras, incentivando alunos e pesquisadores a criarem empresas inovadoras e de alto crescimento;
 - Promover a formação e a capacitação de empreendedores inovadores em todo o Brasil;
 - Incentivar a apropriação dos resultados da pesquisa produzida nas ICTs no desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores;
 - Incentivar a criação de empresas inovadoras em áreas e setores estratégicos para o desenvolvimento sustentável do País;
 - Ampliar a quantidade de empreendimentos inovadores nos ambientes promotores da inovação, incluindo as incubadoras e aceleradoras de empresas, parques e polos científicos e tecnológicos;
 - Estimular o adensamento tecnológico das cadeias produtivas da economia brasileira por meio da criação de empresas fornecedoras de produtos, processos e serviços inovadores para empresas já consolidadas no mercado nacional; e
 - Melhorar a competitividade da economia brasileira por meio da ampliação da quantidade de empresas brasileiras atuando em segmentos de alto conteúdo científico e tecnológico no mercado internacional.
- São diretrizes do Programa Centelha:
- Incentivar o envolvimento de empreendedores de todo o País no programa, especialmente de alunos, egressos e pesquisadores das ICTs brasileiras;
 - Executar o programa de forma descentralizada em parceria com os governos estaduais e distrital, especialmente por meio das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP);
 - Promover a mobilização e a articulação institucional dos atores presentes nos sistemas estaduais e nacional de ciência, tecnologia e inovação, visando a implementação do programa e o desenvolvimento de ações conjuntas de incentivo ao empreendedorismo inovador;
 - Empregar metodologias padronizadas e compatíveis entre si, praticadas em todo o território nacional, para a implementação do programa em nível estadual;
 - Fornecer assistência técnica e metodológica aos governos estaduais e as FAP para a implementação do programa em nível estadual;
 - Priorizar empreendimentos inovadores com impacto social, ambiental e tecnológico em consonância com as políticas e planos estaduais de ciência, tecnologia e inovação;
 - Inserir o programa nas agendas das políticas nacional e estaduais de ciência, tecnologia e inovação, mantendo a sua periodicidade, de forma a induzir a disseminação da cultura do empreendedorismo inovador em todo o território nacional.

PLANO DE TRABALHO

O Programa Centelha é executado de forma descentralizada, por meio da articulação institucional e cooperação com órgãos e entidades da administração pública estadual que atuam na área de ciência, tecnologia e inovação, com o apoio técnico e financeiro do MCTI e de suas agências de fomento (Finep e CNPq). O apoio técnico do MCTI se dá por meio do repasse de metodologias, orientações e suporte para a implementação e gestão do programa em nível estadual ou distrital. O apoio financeiro concedido pelas agências de fomento ocorre por meio do repasse de recursos de subvenção econômica descentralizada e da concessão de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora para o desenvolvimento dos projetos de P,D&I das empresas apoiadas pelo programa.

No que se refere a concessão de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora, será executado via Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, conforme itens III e IV, art. 15 da Portaria nº 4.082/2018:

“Art.15. Compete ao CNPq, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – Programa Centelha:

(...)

III - conceder bolsas de fomento tecnológico com a finalidade de capacitar e agregar recursos humanos nas empresas apoiadas pelo programa por meio de sua participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

IV - realizar o acompanhamento e a avaliação da execução das bolsas concedidas pelo programa e dos resultados e impactos dos projetos”

Assim, o TED em questão visa o repasse de recursos para o CNPq com vistas à concessão de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora nas suas diversas modalidades.

A concessão de bolsas no âmbito do Programa Centelha vai ao encontro de seus objetivos e diretrizes no sentido de promover a formação e a capacitação de empreendedores inovadores e incentivar o envolvimento de empreendedores de todo o país, especialmente de alunos, egressos e pesquisadores das ICTs brasileiras.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Especificação	Indicador Físico		Valor		Duração	
		Unidade de Medida	Qte	Vr. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Início	Término
01	Apoio à projetos de PD&I por meio da concessão de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora	Projeto de P,D & I	Até 876 projetos	26.027,00	22.800.000,00	08/21	08/24

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		Total geral	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.18.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES – BOLSA	22.800.000	22.800.000	0
Total Geral		22.800.000	22.800.000	0

PLANO DE TRABALHO

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente: FNDCT

agosto/2021	julho/2022
11.400.000	11.400.000



6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Nos termos do artigo 9º, inciso I do Decreto nº 10.426/2020 o presente plano de trabalho, após aprovado e assinado, integrará o Termo de Execução Descentralizada a ser celebrado entre as unidades descentralizada e descentralizadora.



O presente Plano de Trabalho reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep o assiná-lo, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela Unidade Descentralizadora

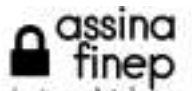

  WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO
2CE54B04C62546EDBD181F9514F970CC
Assinado em 30/08/2021 às 20:36

Waldemar Barroso Magno Neto
Presidente da Finep

  ANDRE LUZ DE GODOY
4EBD8F92912A4DDC982F14632C5B6115
Assinado em 30/08/2021 às 17:26

André Luz de Godoy
Diretor da Finep

Pela Unidade Descentralizada

  [11354780663] E. F. VILELA
947EBCA63EFD44C0B00455D79E4E722D
Assinado em 31/08/2021 às 17:39

Evaldo Ferreira Vilela
Presidente do CNPq

Resolução da Diretoria

Referência: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT



RES/DIR/0133/2021

19/08/2021

Assunto: DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT E O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ - BOLSAS (PROGRAMA CENTELHA)

A DIRETORIA EXECUTIVA da FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS- Finep, no uso de suas atribuições, considerando a Nota técnica ASEF nº 04/2021, com base no encaminhamento do Superintendente da Área da Secretaria Executiva do FNDCT (ASEF), e no encaminhamento do Diretor da Diretoria Financeira, de Crédito e Captação (DRFC), por unanimidade, em deliberação na RD nº37/21, de 19/08/2021,

RESOLVE:

1. APROVAR o Termo de Execução Descentralizada (TED) e do seu Plano de Trabalho, anexos, para viabilizar a concessão de Bolsas CNPq, no âmbito do Programa Centelha;
2. CONDICIONAR a assinatura do TED e do seu Plano de Trabalho ao cumprimento, pelo CNPq, das condicionantes à contratação previstas no Decreto nº 10.426/2020;
3. DETERMINAR que a DRFC, por intermédio da ASEF, (i) adote as providências necessárias à implementação do TED aprovado; (ii) pela Unidade Descentralizadora, acompanhe a execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros, bem como verifique a necessidade de devolução de eventual saldo financeiro; (iii) solicite alterações no plano de trabalho; e (iv) envie relatórios de acompanhamento e prestação de contas (parciais e/ou somente final);
- 4.. DESIGNAR, nos termos do art. 17 do Decreto nº 10.426/2021, Giselle Pimentel D. R. Terra, matrícula 1875, e Breno Rocha Gomes de Abreu, matrícula 1971, como fiscais titular e suplente do TED, respectivamente;
5. DETERMINAR que o Departamento de Serviços em Comunicação e Marketing (DSCM) apoie a ASEF na publicação no sítio eletrônico da Finep, no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura dos instrumentos, (i) do TED e do plano de trabalho e (ii) dos fiscais titular e suplente do TED.

Classificação do Documento: Pública

Acesso:
ASEF

Unidade Gestora:ASEF

Lista de aprovador(es):

Ação	Papel	Usuário	Data
Aprovado	Diretoria Executiva	ANDRE LUZ DE GODOY	19/08/2021
Aprovado	Diretoria Executiva	MARCELO SILVA BORTOLINI DE CASTRO	19/08/2021

Aprovado	Diretoria Executiva	ADRIANO LATTARULO	19/08/2021
Registra-se a ausência	Diretoria Executiva	OTAVIO AUGUSTO BURGARDT	19/08/2021
	Diretoria Executiva	WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO	19/08/2021